

Inclusão escolar de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA): desafios e políticas públicas

Marcela Lisboa e Lisboa

Sandra Canal

Karla Fernanda Wunder da Silva

Ana Paula Rodrigues

DOI: 10.70513/da-infancia-a-vida-adulta.7

Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado, segundo os manuais de saúde (DSM-5 TR e CID-11) por dificuldades nas áreas de interação social e comunicação bem como padrões restritos e repetitivos de comportamentos e interesses, frequentemente expressas nos comportamentos. Podem apresentar ainda: dificuldade no uso da imaginação e raciocínio abstrato (Mello, 2007).

Essas características representam desafios significativos para a inclusão escolar, já que muitas escolas não conseguem se organizar a partir de um outro paradigma que não o tradicional. A inclusão escolar é um direito assegurado por políticas públicas que visam promover a equidade e a diversidade nas instituições de ensino. Este texto analisa as mudanças necessárias para a inclusão efetiva de crianças com autismo na educação regular, levando em conta as políticas de inclusão e as práticas pedagógicas que podem facilitar essa transição.

Segundo a Associação Americana de Pediatria (APA, 2014), o autismo é um transtorno pervasivo e permanente, sem cura, embora intervenções precoces possam melhorar o prognóstico e reduzir os sintomas. As intervenções educativas desempenham um papel crucial no desenvolvimento global da criança autista, uma vez que a escola é um ambiente de relações interpessoais e aprendizagem, que depende da comunicação e interação com os colegas.

Ao discutir a inclusão de crianças com autismo no ensino regular, é essencial considerar o papel do professor, que muitas vezes pode não estar adequadamente preparado para receber esses estudantes. Além disso, Miranda e Filho (2012) destacam que, durante esse processo, o educador deve saber estimular a autonomia, a criatividade e a comunicação dos estudantes, tornando-os produtores ativos do seu próprio conhecimento.

Dessa forma, o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme definido pela legislação, apresenta características específicas que impactam sua comunicação e suas interações sociais, demandando apoios adequados em seu processo de ensino e aprendizagem. A inclusão de estudantes com deficiência no ensino regular tem se consolidado, de forma gradual, como uma realidade no contexto educacional brasileiro (Mello, 2007)

Nesse sentido, os direitos educacionais devem ser garantidos para as pessoas com autismo, conforme estabelecido na Constituição Federal. O Art. 205 afirma que a educação é um direito de todos, enquanto o Art. 206, inciso I, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola (Brasil, 1988).

Esses direitos também estão assegurados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), nos Arts. 58 e 59, que garantem que o ensino para pessoas com deficiência seja preferencialmente oferecido no sistema regular de ensino, conforme estipulado em diversos decretos e documentos. Ademais, a Lei nº 12.764/12, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, em seu Art. 1º, § 2º, assegura o acesso à educação com as adaptações necessárias para atender às necessidades desses indivíduos.

A escolha deste tema se baseia na necessidade de compreender as características e implicações do autismo na vida dos estudantes que se encontram no espectro e o impacto na escola para que se implementem mudanças na maneira de ensinar. É fundamental discutir essa questão, uma vez que a quantidade de crianças autistas nas escolas tem aumentado a cada ano. Segundo dados atualizados da Rede de Monitoramento do Autismo e Deficiências do Desenvolvimento (ADDM) do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) cerca de 1 em cada 31 crianças de 8 anos foi diagnosticada com TEA nos EUA. Pensando no Brasil, esta estatística indica que o país poderia ter atualmente cerca de 6,9 milhões de pessoas autistas, considerando a população brasileira atual estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Essa realidade, que se altera a cada ano, demanda intervenções adequadas por parte dos profissionais da educação, a fim de garantir que o desenvolvimento integral da criança não seja comprometido. Neste contexto, este texto tem como objetivo analisar os desafios e as possibilidades que envolvem a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ensino regular, considerando aspectos pedagógicos, institucionais e legais.

Assim, reconhecemos que a importância deste texto reside na criação de um conjunto de estratégias pedagógicas que orientem profissionais da educação e familiares de estudantes autistas. Essas diretrizes visam facilitar a inclusão desses educandos no sistema educacional, garantindo que tenham acesso à escola, permanência com qualidade e aprendizagem, conseguindo terminar seus estudos, tendo no percurso seus direitos respeitados.

Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Etimologicamente, a palavra “autismo” tem origem no grego “autos”, que significa “próprio” ou “de si mesmo”. Trata-se de um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta na infância, resultando em atrasos no desenvolvimento, tanto na aprendizagem quanto na interação social (Oliveira, 2020).

O TEA é definido por alterações presentes desde idades muito precoces, tipicamente antes dos três anos de idade, e que se caracteriza sempre por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação. É comum pais relatarem que a criança passou por um período de normalidade anteriormente à manifestação dos primeiros sinais (Santos; Sousa, 2015).

O TEA pode ocorrer junto a outras condições neurológicas ou de saúde mental, como depressão, epilepsia, deficiência intelectual, altas habilidades/superdotação, transtorno opositor desafiador, Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras. Suas manifestações variam em níveis de apoio necessários para que o indivíduo dê conta das demandas sociais, afetivas e educacionais. Dessa maneira temos diferentes configurações do TEA, gerando sujeitos que apresentam mais necessidade de apoio até os que necessitam de menos apoio. Importante destacar que o TEA quando configura-se em cada sujeito gera de uma maneira ou de outra, dificuldades que necessitam ser trabalhadas. Não há autismo leve! Há diferentes Autismos.

A presença de uma criança com TEA impacta também a família de maneira própria, exigindo adaptações na forma de tratar a criança e lidar com as características que podem impactar emocionalmente os familiares como aversão ao toque, isolamento e dificuldades de fala e comunicação.

Em 1906, Plouller introduziu o conceito autismo, descrevendo o sinal clínico de isolamento, frequentemente associado à repetição de auto-referência; ele empregou o termo para descrever o isolamento em pacientes com demência. . Em 1911, o médico Eugene Bleuler popularizou o termo, definindo-o como uma “fuga da realidade”. Ele também utilizou o termo autismo para descrever um aspecto específico da esquizofrenia (Brasil, 2014).

Bleuler adaptou o conceito freudiano de autoerotismo, retirando a noção de Eros, e caracterizou o autismo como um resultado de dissociação e uma tentativa de adaptação a processos patológicos. Ele descreveu um tipo específico de pensamento — autístico ou derreísta — que não é orientado por objetivos, mas por afetos e desejos que se manifestam de forma intensa na esquizofrenia, desempenhando um papel significativo no comportamento de crianças autistas.

Dessa forma, segundo Dias (2015), os sintomas centrais da esquizofrenia e das crianças autistas podem ser compreendidos sob um mesmo denominador: uma ruptura nas relações entre esses indivíduos e o mundo exterior.

A primeira definição de autismo como um quadro clínico foi proposta em 1943 pelo médico austríaco Leo Kanner, que trabalhava no Hospital Johns Hopkins, em Baltimore, EUA. Kanner sistematizou suas observações de um grupo de crianças com idades entre 2 e 8 anos, descrevendo o transtorno como “distúrbio autístico de contato afetivo” (Sousa; Santos, 2020). Seu trabalho foi fundamental para estabelecer as bases da Psiquiatria da Infância, tanto nos Estados Unidos quanto internacionalmente. Ele analisou

11 crianças que apresentavam características comuns e sugeriu que o autismo se caracterizava por uma inabilidade inata de estabelecer contatos afetivos e interpessoais, classificando-o como uma síndrome rara, mas possivelmente mais frequente do que os diagnósticos indicavam (Brasil, 2013).

De acordo com Klin (2006), foi no início dos anos 1960 que começaram a surgir evidências de que o autismo era um transtorno cerebral presente desde a infância, observado em diversos países e em diferentes grupos socioeconômicos e étnicos. Devido à confusão conceitual entre autismo e esquizofrenia de início precoce, tornou-se necessário distinguir os dois transtornos, prevalecendo a ideia de que os sinais e sintomas do autismo devem se manifestar antes dos 30 meses de idade.

A inclusão escolar do aluno autista

No contexto educacional brasileiro, há um número significativo de estudantes com TEA que ainda não é totalmente compreendido no ambiente escolar, resultando, muitas vezes, em sua exclusão do processo de ensino e aprendizagem. Nogueira e Orrú (2019) destacam que, mesmo matriculados no ensino regular, esses estudantes enfrentam exclusões de várias naturezas, seja física, comunicativa ou atitudinal.

Isso nos leva a concluir que o modelo de inclusão pode se restringir a uma formalidade, originada das exigências legais sobre o direito à educação de crianças e adolescentes, sem que haja, de fato, uma escolarização de qualidade que atenda às necessidades dos estudantes autistas. Assim, a inclusão educacional pode falhar devido à falta de conhecimento da escola sobre como identificar necessidades, como organizar um planejamento específico e como trabalhar a partir de metas individuais para cada estudante. Ainda, vemos a dificuldade de muitas famílias sobre como interagir e apoiar seus filhos e filhas, gerando padrões nas relações que são levadas para a escola quando a criança inicia seu percurso escolar. (Luz; Cruz, 2022; Santos; Cruz, 2022).

A implementação prática das legislações que abordam os processos inclusivos, enfrenta várias dificuldades, especialmente no que se refere à preparação das escolas, dos professores e de toda a comunidade escolar para atender às necessidades específicas de cada criança autista. A inclusão escolar deve ir além da mera presença física do estudante na sala de aula; é essencial garantir que ele esteja ativamente envolvido no processo de aprendizagem e no desenvolvimento de suas potencialidades.

Porém, ao se falar de inclusão de autistas na educação, verifica-se que mesmo a legislação brasileira sendo bastante avançada e ampla com relação à inclusão escolar de pessoas com TEA, regulamentando e orientando às instituições de ensino, profissionais das instituições e professores na melhor forma de acolhimento e direcionamento para que essa inclusão aconteça, a mesma ainda se apresenta como um ‘calcanhar de Aquiles’ da Educação, já que nem todos os partícipes atendem aos princípios constitucionais para a oferta de um ensino equitativo e de qualidade (Piacentini, 2021).

No entanto, os objetivos e metas, embora bem delimitados e claros nas regulamentações, encontram barreiras para o seu real e efetivo cumprimento. A garantia de acesso não é o bastante para concretizar a filosofia de inclusão prevista em nosso conjunto normativo, nos planos e nas intenções envoltos no sistema educacional. Pereira *et al.* (2021) enfatiza que mesmo em ambientes escolares, tido como inclusivos é de fácil constatação práticas que promovem o inverso. Nota-se que somente as normas

legais não são suficientes para garantir que esse direito aconteça na prática, uma vez que para muitos, o TEA trata-se ainda de algo complexo e desafiador.

A política de inclusão de pessoas com TEA na educação, garante a matrícula desses estudantes nas instituições, contudo a permanência destes na maioria dos casos, apresenta-se delimitado por várias barreiras, uma vez que se identifica a falta de conhecimento sobre o assunto pelos profissionais das instituições. Encontramos professores despreparados para receber e acolher estudantes com as várias características que esses indivíduos possuem; a ausência total ou parcial de metodologias específicas para a introdução do ensino, que produzirá poucos resultados no processo de aprendizagem e inclusão ainda é uma constante; e em muitos casos, a ausência de estrutura física adequada para receber estes estudantes.

Educação inclusiva e políticas públicas

Desde a década de 1990, a Política Nacional de Educação Especial no Brasil tem avançado de maneira significativa, promovendo a inclusão de estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades e Superdotação (AHSD) (Brasil, 2008). A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) são marcos essenciais que garantem o direito a uma educação inclusiva e de qualidade para todos (Brasil, 2008).

Garcia e Michels (2011) destacam que, nos anos 90, a Educação Especial era orientada pelo documento intitulado Política Nacional de Educação Especial (1994), que se baseava em fundamentos como a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 4.024/61), o Plano Decenal de Educação para Todos (1993) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

No Brasil, o documento Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é fundamental para garantir que não haja distinção entre os indivíduos no ambiente escolar, assegurando que o processo de aprendizagem ocorra da melhor maneira possível. Embora o acesso à educação seja garantido por lei, é crucial que os responsáveis por implementar a legislação cumpram essa obrigação, garantindo uma educação inclusiva e um ensino público e gratuito. Este direito é assegurado pelo Art. 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o público da educação especial têm direito à educação, preferencialmente no ensino regular (Brasil, 1988).

Outro ponto a ser considerado é a promulgação da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atualmente regula as diretrizes para a educação especial, uma modalidade criada para atender o público com deficiência. No Capítulo V, o artigo 58 estabelece:

A educação especial é entendida, para os fins desta lei, como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, destinada a educandos com necessidades especiais. § 1º Quando necessário, haverá serviços de apoio especializado nas escolas regulares, para atender às particularidades dos alunos da educação especial. § 2º O atendimento educacional pode ocorrer em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que a integração nas classes comuns de ensino regular não for viável devido às condições específicas dos alunos. § 3º A oferta de educação especial é uma responsabilidade do Estado e deve começar na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (Brasil, 1996, Art. 58).

É dever do Estado assegurar e garantir a todas as crianças o pleno exercício do direito à educação, independente de suas condições de saúde física ou mental. Quando se trata da garantia da educação de crianças com autismo é um desafio que perpassa o envolvimento e compromisso do Estado (Gama, 2018). Nesta seara, verifica-se que o papel do Estado se torna ainda mais fundamental para efetiva concretização da inclusão escolar de pessoas com TEA, devendo-se criar novas normas jurídicas que ajudem ainda mais esses indivíduos a exercer o direito ao acesso à educação, bem como assegurar a aderência a essas normas por parte da população e das instituições de ensino e promover políticas públicas eficazes que promova cada vez mais a inclusão educacional de crianças com TEA (Castilho, 2016).

Destaca-se que os gestores públicos e privados devem incentivar à formação apropriada de professores e demais profissionais da educação, disponibilizar recursos necessários para garantir uma experiência educativa significativa e inclusiva para esses estudantes, o auxílio aos profissionais de ensino para a elaboração de plano e sistema de aprendizado mais benéficos aos estes estudantes, uma vez que o nível de apoio e a complexidade das características é diferente para cada indivíduo, impactando assim, na forma de aprendizagem de sujeito para sujeito (Guareschi; 2016).

Com tudo, nota-se que mesmo o Estado sendo o maior responsável por resguardar o direito bem como apresentar programas para ampliar a inclusão a educação para pessoa autista, ainda sim, este possui um longo caminho a trilhar para que haja o efetivo cumprimento de sua responsabilidade de assegurar que todas as crianças diagnosticadas com TEA, tenham acesso a uma educação inclusiva e equitativa (Leite; Ribeiro; Costa Filho, 2016).

A inclusão de pessoas com TEA é essencial para promover igualdade de oportunidades e respeito às diferenças. A seguir, apresentaremos um resumo de algumas leis relacionadas à inclusão de autistas no Brasil.

- **Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012):** Essa lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo que indivíduos com TEA sejam reconhecidos como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Isso abrange o acesso à educação, saúde e assistência social, além de promover a inclusão social e proteger contra a discriminação.

Essa lei reforça ainda mais a proteção e o acesso a serviços apropriados para pessoas com TEA, além de reconhecer explicitamente como uma condição que requer apoio e atenção especiais, garantindo que as crianças e adolescentes que tenham o espectro autismo tenham acesso a serviços educacionais sob medida para atender às suas necessidades específicas. Em se tratando da Lei Berenice Piana, logo após a sua entrada em vigor foi publicado no ano de 2014 o Decreto nº 8.368/2014, que regulamentou diversos aspectos da norma nº 12.764/2012 que necessitavam de maiores esclarecimentos (Brasil, 2012).

A Lei Berenice Piana em seu artigo 1º reforça o direito das pessoas com TEA à educação, garantindo um sistema educacional inclusivo desde a educação infantil até a educação

superior entre outros, assegurando políticas públicas inclusivas a educação, o respeito e a igualdade de oportunidade (Brasil, 2012, p. 2).

O MEC através das últimas pesquisas realizadas e divulgadas pelo o Censo Escolar 2023, informou um grande aumento na realização de matrículas na educação especial no Brasil, onde chama atenção o crescimento das matrículas de pessoas com TEA: 48% em apenas um ano, passaram de 429.521 em 2022 para 636.202 em 2023 (Brasil, 2024).

Nota-se a existência de diversos fatores para o motivo deste aumento considerável de pessoa com transtorno autista nas instituições de ensino, dentre eles destaca-se o diagnóstico precoce do transtorno, a conscientização sobre a importância, a e a melhor forma como acolher essas pessoas, e acesso aos direitos previstos em lei para essa população (Oliveira, 2020).

- **Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015):** Esta legislação fortalece os direitos das pessoas com autismo, promovendo a acessibilidade e a inclusão social, bem como o direito à educação inclusiva. Ela proíbe qualquer forma de discriminação e busca assegurar a plena cidadania e participação ativa na sociedade para as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Em síntese a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é uma das mais importantes normas que ratificam o direito a educação de pessoas que possuem algum tipo de deficiência, reafirmando ser responsabilidade do poder público assegurar, criar, desenvolver, programar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir melhores condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dessa população (Werner, 2022).

- **Políticas de Saúde Pública:** O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil implementa uma política integrada voltada para o diagnóstico precoce do autismo, além de oferecer tratamento e acompanhamento multidisciplinar. Programas de capacitação para profissionais de saúde e educação fazem parte das iniciativas que visam melhorar o atendimento e a compreensão do TEA.

A proposta visa oferecer capacitação aos profissionais da educação, permitindo-lhes identificar sinais de autismo, inclusive em bebês que frequentam creches. Isso possibilitaria encaminhar essas crianças precocemente para ações e serviços de saúde voltados ao diagnóstico precoce. Reconhecer o autismo desde cedo pode ser fundamental para proporcionar avanços significativos na vida dessas crianças (Soares, 2022).

- **Lei Romeu Mion:** Lei nº 13.977/2020, que altera a Lei Berenice Piana e dá o direito à criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) (Brasil, 2020). A carteira garante aos autistas, atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e é expedida gratuitamente como mencionada no artigo 1º da referida lei.

Ademais, no que tange à CIPTEA, será emitida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, o qual deve conter diversas informações sobre o indivíduo, como CPF, filiação e tipo sanguíneo, acompanhado de relatório médico.

Segundo Cunha (2013, p. 16), a publicação da lei possibilita que, dentre vários benefícios, o TEA seja considerado como uma deficiência perante a lei, sendo assim, “milhares de pessoas com o transtorno terão direito ao atendimento especializado na educação”. Assim, a educação tem papel importante para o desenvolvimento de todos os indivíduos, sendo assegurado o atendimento educacional especializado e interdisciplinar às pessoas que necessitam desse apoio.

Em se tratando de inclusão na educação brasileira, há em nosso país a existência de uma variedade de instrumentos normativos brasileiro com a finalidade de garantir e resguardar a educação a todas as pessoas que possuem qualquer tipo de deficiência.

Considerações finais

Discutir a educação de crianças com TEA envolve não apenas a análise de seus limites e possibilidades, mas também os desafios que as escolas enfrentam para acolhê-las e mantê-las em um ambiente inclusivo que favoreça seu desenvolvimento integral.

Observa-se que muitos professores não estão adequadamente preparados para atender a essas crianças em suas necessidades reais, muitas vezes tentando agradar com ações que não fazem parte da rotina escolar, o que pode intensificar o isolamento e a falta de interação. Assim, cabe à escola não apenas investir na formação de professores e da equipe pedagógica para acolher e apoiar o aluno autista, mas também implementar estratégias que favoreçam seu aprendizado e interação dentro do ambiente escolar.

Uma educação inclusiva só será possível com a reavaliação das práticas educacionais atualmente adotadas nas escolas regulares, buscando uma reorganização da estrutura escolar. Isso envolve a superação de abordagens fragmentadas, disciplinares e hierárquicas do conhecimento,

reconhecendo a escola como um espaço de conflito, contradição e transformação.

A complexidade dos problemas educacionais brasileiros historicamente reproduzidos não se resolverá até que ocorra uma mudança efetiva na elaboração e aplicação das políticas públicas educacionais voltadas para práticas mais inclusivas. A inclusão não pode ser pensada de maneira desarticulada da realidade vivenciada nas escolas onde essas pessoas serão inseridas.

Do exposto, resta claro que embora existam instrumentos legais versando sobre o assunto, assegurando direitos e garantias educacionais aos sujeitos com o TEA, é notório o não cumprimento dessas prerrogativas quando se observa a falta de estrutura no ambiente escolar, o currículo não adaptado e falta de preparo do profissional que ira atender esse sujeito.

É perceptível que esforços estão sendo feitos e já começam a gerar resultados em algumas escolas regulares, que se esforçam para se tornarem ambientes inclusivos de ensino e aprendizagem. Essas iniciativas incluem práticas pedagógicas que visam aprimorar o processo educacional para todos os alunos.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL, A.C.O. Promoção da saúde e a funcionalidade humana. **Rev. Bras. Promoção da Saúde**, v. 26, n. 1, p. 1-4, 2013.

BRASIL. **Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, jan. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília: SEMESP/MEC. 2020. 124p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Ações Programáticas Estratégicas. **Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CUNHA, E. **Autismo na escola**: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas. 2. ed. Rio e Janeiro: Wak. 2013.

DIAS, S. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 18, n. 2, 2015.

GAMA, Alessandra de Saldanha da. **ECA Esquematizado**: Teoria e Questões. 3. ed. Rio de Janeiro: Ferreira. 2018.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; MICHELS, Maria Helena. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – educação especial da ANPED. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 17, p. 105-124, maio/ago. 2011.

GUARESCHI, T. **Inclusão Educacional e Autismo: um estudo sobre as práticas escolares**. Tese (Doutorado). Santa Maria – RS, 2016.

KLIN, A.. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 28, p. s3–s11, maio 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/jMZNbHcsndB9Sf5ph5KBYGD/>. Acesso em: 18 out. 2024.

LEITE, F. P. A.; RIBEIRO, L. L. G.; COSTA FILHO, W. M. **Comentários ao Estatuto da pessoa com deficiência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p.486.

LUZ, Rebeca do Nascimento; CRUZ, Lilian Moreira. Um estudo sobre Adaptação Curricular no ensino regular: educação inclusiva em foco. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 3, n. 10, p. 1-16, out./dez. 2022. Acesso em: 18 out. 2024.

MELLO, A M S. R. **Autismo**: guia prático. 5 ed. São Paulo: AMA. Brasília: CORDE, 2007.

MIRANDA, T. G.; GALVÃO FILHO, T. A. **O professor e a educação inclusiva**: formação, práticas e lugares. Salvador: EDUFBA, 2012.

NOGUEIRA, Julia Candido Dias; ORRÚ, Sílvia Ester. Eixos de interesse como possibilidades de aprendizagem para estudantes com Transtorno do Espectro Autista. **Acta Scientiarum**. v. 41, n. 3, e49934, 2019.

OLIVEIRA, F. L. de. Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 34, 8 de setembro de 2020.

PEREIRA, J.R.S. et al. Autismo: lidando com as dificuldades e perspectivas do cuidado. **Caderno de Graduação-Ciências Biológicas e da Saúde-UNIT-SERGIPE**, v. 6, n. 3, p. 33-33, 2021.

PIACENTINI, P. Stanley Greenspan e o modelo DIR/Floortime: contribuições para o desenvolvimento infantil e o autismo. **Revista de Direito e Medicina**, São Paulo, v. 8, ano 3, jan-abr. 2021.

SANTOS, I. M. S. C.; SOUSA, P. M. L. Como intervir na perturbação autista. **Psicologia**, 2015. p. 1-47. Disponível em: <http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0262.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

SANTOS, Luana Silva; CRUZ, Lilian Moreira. Educação Especial e Educação do Campo: uma interlocução necessária. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 3, n. 8, p. 1-18, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/reed/article/view/11025> Acesso em: 18 out. 2024.

SOARES, A. F. A. **A percepção dos professores sobre a inclusão escolar de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista: uma revisão narrativa**. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

SOUSA, Pedro M. L.; SANTOS, Isabel M.S. C. dos. Caracterização da Síndrome autista. **Psicologia**, p. 1-24, 2020. Disponível em: <http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0259.pdf>. Acessado em: 22 out. 2024.

WERNER, P.U.P. **Direito à educação na Constituição Federal**. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, 2. ed., abril de 2022.